

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para incluir a promoção da inclusão digital e da acessibilidade entre os princípios da telessaúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 26-A.
.....

X - promoção da inclusão digital e da acessibilidade, por meio do desenvolvimento contínuo de soluções de acessibilidade e inovação tecnológica. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

